AO(À) PREGOEIRO(A) E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.040394/2025-48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026

IMPUGNANTE: O P COELHO NETOLTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.759.415/0001-89, com sede na Rua Tomás de Arêa Leão, 1549, Bairro Ininga, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 15.1 do Edital, interpor a presente

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face dos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 80/2026**, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O item 15.1 do Edital estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Considerando que a sessão pública está agendada para 18/08/2026, a protocolização nesta data cumpre rigorosamente o requisito de tempestividade legal.

II. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

1. Da Incoerência Matemática e Desproporção no Quantitativo do Expurgo Seguro (Item 1.12) e Necessidade de Rastreabilidade no GED (LGPD)

O Item 1.12 prevê o quantitativo de **120.000 caixas-arquivo** para *"Expurgo seguro de documentos"*, gerando um custo estimado de R$ 3.333.600,00.

- **DA DESPROPORÇÃO:** Considerando que a totalidade do acervo custodiado e transferido pela FMS é de **70.000 caixas** (itens 1.2 e 1.4), orçar a eliminação de 120.000 caixas no período de 12 meses afronta o princípio do planejamento e da economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois projeta a destruição de volume 71% superior ao acervo gerido.
- **DA RASTREABILIDADE NO GED (LGPD):** Mantida a unidade de medida em **"Caixa"**, o Edital deve consignar expressamente que o procedimento de expurgo exige a baixa lógica individualizada de cada unidade no Sistema GED (SaaS), mediante emissão do Termo de Eliminação com código de barras/QR Code, assegurando a rastreabilidade exigida pelos Arts. 15 e 16 da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

2. Erro Material na Unidade de Medida de Guarda de Bens Diversos (m^2 x m^3)

Em diversas passagens do instrumento convocatório (itens 1.3.1, 1.7.2 e 8.2.5.2), exige-se a qualificação técnica e infraestrutura para guarda de bens mobiliários utilizando a unidade de medida **metros quadrados (m^2)**.

- **DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO:** Na tabela do objeto (item 1.2.1 e anexos), a unidade de medida correta do serviço é o **metro cúbico (m^3)** (CATSER 14591). A utilização de m^2 (área) no lugar de m^3 (volume) no texto descritivo gera erro material que prejudica o dimensionamento das propostas.

3. Da Desproporcionalidade da Qualificação Técnica Operacional (Exigência de 50% dos Quantitativos Estimados)

O item 8.2.5.2 exige atestados de comprovação prévia de **no mínimo 50%** dos quantitativos anuais estimados para os serviços críticos.

- **DA RESTRIÇÃO:** A imposição do patamar máximo de 50% em uma contratação de R$ 17.939.749,60 em Lote Único fixa uma barreira de entrada desproporcional. A jurisprudência do TCU orienta que os percentuais de qualificação técnica devem guardar razoabilidade. A redução do requisito para **10% (dez por cento)** atende perfeitamente à comprovação de capacidade técnica sem restringir a competitividade.

4. Da Restrição à Competitividade: Objeto Heterogêneo em Lote Único, Vedação de Consórcio e Proibição de Subcontratação

O Edital aglutina em **Lote Único** serviços de guarda predial, logística, arquivologia, digitalização OCR e software GED SaaS, enquanto **veda consórcios** (item 3.6.1) e **proíbe subcontratação** (item 3.8.1).

- **DA ILEGALIDADE:** Viola o princípio do parcelamento do objeto (Art. 40, V, "b" da Lei 14.133/2021) e a **Súmula nº 247 do TCU**, restringindo o certame a pouquíssimas empresas que atuam simultaneamente em todas essas frentes.

5. Da Ilegalidade da Exigência Prévia de Vínculo do Responsável Técnico

O item 8.2.5.4 exige que a licitante comprove possuir em seu quadro permanente um Responsável Técnico em Arquivologia **"na data agendada para a entrega da proposta"**.

- **DA ILEGALIDADE:** Contraria frontalmente a **Súmula nº 272 do TCU** (*"É vedada a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico previamente à celebração do contrato"*).

6. Outras Incoerências Formais no Texto Convocatório

- **Contradição do Parcelamento:** Os itens 6.23 e 6.24 afirmam que *"A contratação será definida como divisível, tornando necessário o parcelamento"*, contrariando a regra de Lote Único do item 3.5.4.
- **Legislação Revogada:** A Cláusula 14.3 da Minuta de Contrato cita sanções da **Lei nº 8.666/1993**.
- **Dubiedade de Prazo:** O item 13.2.5 "c" fixa prazo para recolhimento de multa como *"no prazo máximo de 10 (trinta) dias"*.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, solicita-se a Vossa Senhoria:

1. **O CONHECIMENTO e o PROVIMENTO** da presente Impugnação;
2. **A REVISÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL** para:
    - **Readequar o quantitativo estimado do Item 1.12 (Expurgo Seguro)**, corrigindo a desproporção das 120.000 caixas em relação ao acervo de 70.000 caixas, mantendo a unidade em **"Caixa-Arquivo"** e vinculando obrigatoriamente a eliminação à baixa e rastreabilidade individualizada no GED (LGPD);
    - **Retificar a unidade de medida no texto descritivo do Edital**, corrigindo onde constar **m^2** para **m^3**, em alinhamento com a tabela de itens (CATSER 14591);
    - **Reduzir a exigência de Qualificação Técnica Operacional (item 8.2.5.2)** do percentual de 50% para **10% (dez por cento)** dos quantitativos anuais estimados;
    - Promover o **parcelamento do objeto em lotes OU** autorizar **consórcio** (item 3.6.1) e/ou **subcontratação parcial** da solução de software GED (item 3.8.1);
    - Exigir a comprovação do vínculo do Responsável Técnico em Arquivologia **apenas na assinatura do contrato**;
    - Corrigir as contradições dos itens 6.23/6.24, da Cláusula 14.3 e do item 13.2.5 "c".
3. **A REABERTURA DO PRAZO E ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que pede deferimento.

Teresina, 07 de agosto de 2026.

O P COELHO NETO LTDA:39759415000189

Assinado de forma digital por O P COELHO NETO LTDA:39759415000189
Dados: 2026.08.07 11:49:56 -03'00'